



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 035/2024**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao  
PROJETO DE LEI N.º. 008/2024, de autoria do Vereador  
Carlos A. Machado – Magrão e demais.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 008/2024**, de autoria do Vereador Carlos A. Machado e demais vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RINCÃO GRANDE.**

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se amparado no PARECER JURÍDICO em anexo e no artigo 10, 34 da Lei Orgânica Municipal, portanto, de acordo com a legislação vigente.

Trata-se de Projeto de lei que objetiva criar estímulos e contribuir ao desenvolvimento e aprimoramento do denominado 'Programa Nota Paraná', criado pela Lei estadual 18.451 de 06 de abril de 2015 (Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná). Segundo o sítio eletrônico do governo estadual, o Programa tem atualmente cadastrados 4.832.661 cidadãos, 1.716 entidades privadas sem fins lucrativos e 223.966 estabelecimentos (<https://www.notaparana.pr.gov.br/>).

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

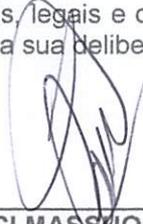
*Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

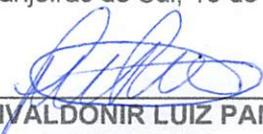
- I – autorizar a instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida;*
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVÁLDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE**  
Relator



Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/  **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 20 de 05 de 2024

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade e a legalidade e a validade da Lei nº 008/2024, o Conselho Municipal de São José do Bonfim, Pernambuco, resolveu aprovar a Lei nº 008/2024, com as seguintes alterações:

São José do Bonfim, Pernambuco, 20 de maio de 2024.

IVAILDON LUIS BARATO  
Secretário

DARCI MASSUQUETO  
Presidente

VALMIR BARBOSA TRIUNDADE - SETE  
Relator